Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 065/2016 **Processo:** 0621/2016 **ção:**

Anteprojeto de Lei: 064/2016 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 11/07/2016

Iniciativa do: _____

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1626 DE 19 DE JULHO DE 2016

Súmula: "Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, efetivos e comissionados ao Poder Legislativo e Judiciário local. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 054/16

Súmula: "Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, efetivos e comissionados ao Poder Legislativo e Judiciário local. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de julho de 2016.

OSEIAS LEAL

Presidente

LEI PROMULGADA N.º 022/2009.

"Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargos comissionados, ao Poder Legislativo local, mediante convênio.

Art. 2º. O Poder Legislativo deverá solicitar, através de requerimento á Prefeitura Municipal, a cessão de servidor público, com a devida justificativa de necessidade de tal.

Art. 3º. O Poder Executivo não fica obrigado a atender á solicitação, a qual será sempre precedida de análise da disponibilidade do servidor.

Art. 4º. A cessão de servidores do Poder Executivo á Câmara de Vereadores se dará mediante a realização de convênio, que terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério das instituições envolvidas.

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 15 DE MAIO DE 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Ofício nº. 152/2016 – GAB

Pontal do Paraná, 11 de julho de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 065/2016

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 065/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0621/2016 Hora 14:56
Data de Protocolo 11/07/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 065/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 065/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O propósito do projeto em questão é cooperação entre as esferas do poder municipal afim de garantir o bom atendimento nos serviços públicos disponíveis. Nesse sentido, destacamos que tal cooperação será materializada mediante a celebração de convênio ou de outro instrumento congênere.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Artigo 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009"

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Promulgada nº 022/09 de 15 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, efetivos e comissionados ao Poder Legislativo e Judiciário local. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de julho de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral